



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.064/25

A Câmara Municipal de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em administração pública nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira, Recursos Humanos e demais aspectos administrativos para o cumprimento das exigências legais e apoio estratégico na tomada de decisão do Poder Legislativo.

#### 1. OBJETO:

contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em administração pública nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira, Recursos Humanos e demais aspectos administrativos para o cumprimento das exigências legais e apoio estratégico na tomada de decisão do Poder Legislativo.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação decorre em razão da grande variedade de serviços públicos a serem prestados pela administração pública e, neste caso, necessita de constante vigilância para garantir que os atos administrativos sejam revestidos de conformidade e legalidade. Os servidores públicos em razão da grande demanda de serviços por vezes não possuem condições necessárias de capacitação para realização de todas as atividades que lhes são afetas, necessitando portanto de contínua consultoria e assessoria visando garantir a correção dos atos públicos.

#### 3. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para a contratação é específico dado o tipo de contratação, utilizando-se como parâmetro o valor estimado pela L.F. 14.133/21 e pelo Decreto Federal nº 12.343/24, considerando-se que este valor ficará estimado para todo o exercício financeiro, encontra-se inserido no termo referencial.

#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O contrato será celebrado inicialmente pelo prazo de 06(seis) meses, com início a partir de sua assinatura do instrumento contratual.

#### 5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

14.133/2021.

## **6. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:**

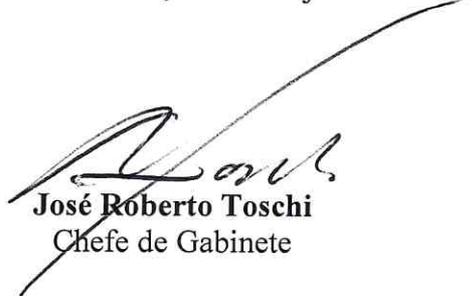
Os interessados deverão encaminhar suas propostas de acordo com o Termo de Referência até o dia 18 de julho de 2025, no endereço eletrônico [licitacao@catanduva.sp.leg.br](mailto:licitacao@catanduva.sp.leg.br) ou presencialmente na sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva/SP.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

A escolha do fornecedor será baseada na melhor relação entre qualidade e conhecimento na execução do serviço, e, ainda notadamente o preço, observando-se os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas.

Mais informações e o Termo de Referência completo poderão ser obtidos pelo telefone 17-3524-9619 ou pelo e-mail [licitacao@catanduva.sp.leg.br](mailto:licitacao@catanduva.sp.leg.br), assim como no site do Legislativo: [www.catanduva.sp.leg.br/aba/portal](http://www.catanduva.sp.leg.br/aba/portal) da transparência/licitações e contratos/avisos de dispensa de licitação/exercício 2025.

Catanduva/SP, em 15 de julho de 2025.



**José Roberto Toschi**  
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em administração pública nas áreas Orçamentária, Contábil, Financeira, Recursos Humanos e demais aspectos administrativos para o cumprimento das exigências legais e apoio estratégico na tomada de decisão do Poder Legislativo.

**2. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

- Orientação em procedimentos de especificação de lançamentos e eventos contábeis relacionados a abertura e encerramento de exercício, tais como: abertura de saldos bancários, transferência de restos a pagar, implantação saldos contábeis;
- Apoio na elaboração dos programas, ações e indicadores de resultados que irão compor a estrutura do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) em compatibilidade com as premissas do Sistema Audep do TCE-SP e demais legislação aplicáveis a matéria;
- Orientações na execução de processos inerentes a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;
- Orientação na preparação dos eventos contábeis relacionados a apuração do balanço geral para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Orientação e Apoio na prestação de contas do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis, Fiscais do setor Público Brasileiro; compreendendo o levantamento de informações, preenchimento de planilhas eletrônicas e encaminhamento das informações referentes ao RGF (relatório de Gestão Fiscal);
- Orientação no atendimento das rotinas exigidas pelo calendário de obrigações do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Fase I Dados Contábeis e Planejamentos; Fase II – Prestação de Contas Anuais; Fase III – Atos de Pessoal e Fase IV – Licitações e Contratos, exceto envio de balancetes mensais;
- Apoio na elaboração de argumentações de defesa referente aos apontamentos nas contas anuais auditadas pelo Tribunal de Contas, no tocante aos itens contábeis, de planejamento orçamentário e demais itens técnicos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

administrativos pertinentes ao objeto da presente contratação;

- Acompanhamento no fechamento da folha de pagamento mensal e obrigações acessórias;
- Orientações no envio de dados mensais ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
- Elaboração de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para tomada de decisão;
- Acompanhamento na elaboração e publicação do demonstrativo de gestão fiscal (LRF);
- Prestar orientações e apoio nas atividades do Controle Interno;
- Orientação na elaboração de demonstrativos visando a realização das audiências públicas na fase de discussão das peças de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **Métodos e prazos.**

- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- Os serviços objeto desta proposta deverão ser prestados através de 01 (uma) visita presencial mensal, com duração de 6 horas;
- O quantitativo necessário para a adequada satisfação das demandas, está estimado em 06 (seis) horas mensais de consultoria, e 8 (oito) horas para as orientações técnicas, emissão de pareceres, boletins informativos aos agentes públicos através de serviços à distância, tais como acesso remoto, e-mail, videochamadas, aplicativos de mensagens, contato telefônico ou reuniões presenciais previamente agendadas pelas partes e na sede da contratante ou da contratada; totalizando 14 (quatorze) horas de atendimentos mensais;
- O prazo para atendimento das demandas será de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de simples consultas ou de até 5 (cinco) dias quando da exigência de emissão de nota técnica ou parecer formal ou outro prazo a ser combinado entre as partes, conforme complexidade do assunto.

### **4. DA NECESSIDADE**

Em razão da grande variedade de serviços públicos a serem prestados a administração pública necessita de vigilância constante para garantir que os atos administrativos sejam revestidos de conformidade e legalidade.

- Os servidores públicos em razão da grande demanda de serviços por vezes não possuem condições necessárias de capacitação para realização de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

todas as atividades que lhes são afetas, necessitando sempre de consultoria e assessoria para garantir a correção dos atos públicos.

Desta forma, a futura contratação se faz necessária diante da necessidade de instrução dos servidores públicos com legislações que são aplicáveis aos casos em concreto, com decisões jurídicas e também de tribunais administrativos já pacificadas, com resoluções e instruções normativas que são regentes da administração pública.

Garantir a conformidade e a legalidade do ato administrativo garante segurança jurídica para a administração pública e para aqueles que com a administração pública se relaciona, proporcionando economicidade ao ente público posto que não haverão prejuízos em razão de refazimento de atos. Quando a administração pública necessita refazer um ato, seja por revogação ou por anulação em razão de nulidade ou ilegalidade, existem reflexos jurídicos e contábeis que por vezes são prejudiciais para a administração pública.

Portanto, justifica-se a necessidade da contratação diante da necessidade de garantia de conformidade e legalidade dos atos administrativos com a disponibilização de assessoria e consultoria de natureza eminentemente intelectual.

## **5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **Das obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços licitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo de referência, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara Municipal.

Manter funcionário(s) a disposição da Câmara Municipal, para prestação dos serviços no local sempre que solicitado.

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando ~~rigorosamente~~ as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
ESTADO DE SÃO PAULO

O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção e transporte do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Câmara Municipal.

Afastar ou substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal.

Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela Câmara Municipal.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

ocorridos em dependências da Câmara Municipal.

Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços. Fornecer à Câmara Municipal os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Manter a CÂMARA MUNICIPAL informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

Credenciar junto a Câmara Municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, devendo ao menos um funcionário possuir a titulação de mestre, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

No que se refere, ao quantitativo dos itens, o mesmo foi mensurado levando em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda para um período de 06(seis) meses, que poderão ser prorrogados por iniciativa da Presidência da Câmara, conforme acima mencionado no item 2 deste termo.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de preço para a contratação de empresa para a prestação de serviços será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, em razão da especialização da empresa. Assim, consta no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 sobre o valor estimado para os serviços:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.  
(...)”

Assim, a empresa contratada deverá comprovar seus valores por meio da apresentação de notas fiscais de serviços prestados a outros órgãos públicos, conforme disposto no artigo acima, atendendo às exigências legais de comprovação de capacidade técnica para a execução do contrato. O valor da contratação está diretamente relacionado à natureza exclusiva e especializada dos serviços prestados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

que não podem ser fornecidos por qualquer empresa, justificando a adoção do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação.

Todas as despesas operacionais deverão estar contidas dentro do preço da contratação e serão suportadas exclusivamente pela contratada despesas com viagens, hospedagem, alimentação, deslocamento, impostos e taxas que possam recair sobre o contrato.

O valor mensal não deverá superar o patamar de R\$4.900,00(quatro mil e novecentos) reais.

O valor global para seis meses de contrato não deverá ultrapassar a margem de R\$29.400,00(vinte e nove mil e quatrocentos) reais.-

## **8. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO**

8.1. A Contratada ou o Contratado será selecionado por meio da dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da L.f. Nº. 14.133/21.

8.2. O critério de julgamento para seleção da proposta será o menor preço global.

8.3. A proposta deverá apresentar o valor global por extenso e o valor unitário mensal(também por extenso).

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a inviabilize, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a)- consulta consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange o cadastro do TCU, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

8.7. Para fins de contratação, deverá o prestador de serviços comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica: a) certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal(Prefeitura); b) certidão negativa de débitos trabalhista; c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida da União; d) certidão negativa de débitos seguridade social(INSS); e) certidão negativa do FGTS; e) cópia do contrato social em vigor, registrado na JUCESP ou sua última consolidação; f) certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, e, g) declaração de que não tem parentesco com nenhum dirigente e nenhuma autoridade do órgão licitante(Câmara Municipal); h) cópia de documento pessoal com foto(habilitação ou RG desde que tenha o CPF inscrito).

8.8. Se o contratado for MEI – Microempreendedor Individual deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI -, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no stíio eletrônico [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.9. A comprovação de regularidade do item anterior poderá ser processada através de certidão negativa ou positiva com efeito negativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9. PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal pelo fornecedor.
- 9.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as mesmas condições de habilitação para estes itens.
- 9.3 A eventual perda das condições de habilitação não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 9.4 Constatando-se situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, m será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.5 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da L.C. nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz juz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.8. A Contratante ao efetuar qualquer pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, procederá à retenção do Imposto de Renda na Fonte(IRRFF), conforme as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Catanduva, 14 de julho de 2025

  
José Roberto Toschi  
Chefe de Gabinete